



DECRETO Nº 8.208, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

1/4

Regulamenta a Lei 5.164, de 1º de julho de 2016, que instituiu a Gratificação por Desempenho GPD, dando outras providências, e aprova o Regimento Interno da Comissão Paritária de Incremento de Receita (CIR).

FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, o disposto no § 5º do art. 3º da Lei nº 5.164, de 1º de julho de 2016, e tendo em vista o que consta no processo administrativo 8.543/2015, **DECRETO**:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei 5.164, de 1º de julho de 2016, que instituiu a Gratificação por Desempenho – GPD, e aplica-se em consonância às normas a ela relativas no âmbito do Município de Mauá.

Art. 2º A GPD tem por finalidade incentivar o aumento na qualidade do atendimento prestado ao cidadão, minorar custos operacionais - com o gerenciamento de custeio da Coordenadoria de Administração Tributária (CAT), incentivar e aprimorar as atividades de fiscalização, lançamento e arrecadação tributária, inibir a evasão fiscal, reprimir a fraude contra o Fisco e estimular o crescimento real da receita tributária municipal.

CAPÍTULO I
DOS BENEFICIÁRIOS E LIMITES DA GPD

Art. 3º A GPD é uma vantagem coletiva aos que atenderem os requisitos estipulados em lei, inteiramente variável, a ser paga individualmente e apurada mensalmente, condicionada à implementação das condições previstas para sua concessão, nos valores variáveis e limites fixados na lei:

- I - para os ocupantes dos cargos de Inspetor Fiscal e Fiscal de Tributos, regime Estatutário Efetivo e CLT, a GPD terá como limite máximo o valor correspondente a 6 (seis) vezes o valor do menor vencimento-base do cargo, definido no plano de cargos e salários, sendo que o valor da GPD será determinado proporcionalmente ao cumprimento das metas estabelecidas;
- II - para os ocupantes de cargos ou funções comissionadas, incluindo os de Coordenador de Administração Tributária, Diretor de Departamento e Chefe de Divisão, a GPD terá como limite máximo o valor correspondente a 4 (quatro) vezes o valor do menor vencimento-base do cargo, definido no plano de cargos e salários, sendo que o valor da GPD será determinado proporcionalmente ao cumprimento das metas estabelecidas;
- III - para os servidores ocupantes do cargo de Agente de Fiscalização Municipal, a GPD tem como limite máximo o valor correspondente a 4 (quatro) vezes o menor valor do vencimento-base do cargo, definido no plano de cargos e salários de cada categoria, proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas;



DECRETO Nº 8.208, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

2/4

IV - para os demais servidores a GPD tem como limite máximo o valor correspondente a 3 (três) vezes o menor valor do vencimento-base do cargo que o servidor ocupa, definido no plano de cargos e salários de cada categoria, proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1 Além do limite máximo da GPD, fixado neste artigo, será observado o limite estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

§ 2º O valor que ultrapassar o limite compreendido no parágrafo anterior será aproveitado no mês imediatamente subsequente.

§ 3º No caso de desligamento do servidor da Administração Pública, o valor a que se refere o parágrafo anterior será pago, a título de verba rescisória, quando da homologação da dispensa.

CAPÍTULO II
DO CÁLCULO DO VALOR DA GPD

Art. 4º Para os ocupantes dos cargos contemplados no art. 3º, a GPD será calculada da seguinte forma:

$$GPD = \frac{Ir}{M} \times F \times V$$

onde:

- Ir*: Incremento real da receita verificado no período apurado;
- M*: Meta mensal de incremento de arrecadação para o período semestre;
- F*: Fator Multiplicador atribuído aos cargos contemplados pela GPD;
- V*: Menor vencimento-base dos cargos contemplados pela GPD;

sendo: $M > 0$.

Parágrafo único. Ao Fator Multiplicador (*F*) a que se refere à fórmula de cálculo deste artigo, serão atribuídos os seguintes valores:

- I - 2,24 (dois inteiros e vinte e quatro centésimos) para os ocupantes de cargos ou funções comissionadas de Coordenador de Administração Tributária, Diretor de Departamento e Chefe de Divisão, lotados e em efetivo exercício na Coordenadoria de Administração Tributária;
- II - 3,10 (três inteiros e dez centésimos) para os ocupantes dos cargos de Inspetor Fiscal, lotados e em efetivo exercício na Coordenadoria de Administração Tributária, regime Estatutário Efetivo;



DECRETO Nº 8.208, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

3/4

- III - 3,49 (três inteiros e quarenta e nove centésimos) para os ocupantes dos cargos de Fiscal de Tributos, lotados e em efetivo exercício na Coordenadoria de Administração Tributária, regime Celetista;
- IV - 4,08 (quatro inteiros e oito centésimos) para os ocupantes dos cargos de Fiscal de Tributos, lotados e em efetivo exercício na Coordenadoria de Administração Tributária, regime Estatutário Efetivo;
- V - 1,92 (um inteiro e noventa e dois centésimos) para os ocupantes dos cargos de Agente de Fiscalização Municipal, lotados e em efetivo exercício na Coordenadoria de Administração Tributária, regime Estatutário Efetivo;
- VI - 1,32 (um inteiro e trinta e dois centésimos) para os servidores não elencados nos incisos anteriores, desde que lotados e em efetivo exercício na Coordenadoria de Administração Tributária.

Art. 5º A implementação e a apuração da GPD ficarão sob a responsabilidade da Coordenadoria de Administração Tributária – CAT, podendo requisitar informações de outros órgãos públicos afetos à Secretaria de Finanças, se necessário.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º Compete ao Secretário de Finanças do Município estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.

Art. 7º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Paritária de Incremento de Receita (CIR), na forma do anexo deste Decreto, conforme determina o § 5º do art. 3º da Lei nº 5.164, de 1º de julho de 2016.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de setembro de 2016.

Município de Mauá, em 18 de outubro de 2016.

FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA
Prefeito em Exercício



DECRETO Nº 8.208, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

4/4

RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Secretária de Assuntos Jurídicos

ALESSANDRO BAUMGARTNER
Secretário de Finanças

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.....

JOCELEN RAMIRES DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

ap/



ANEXO AO DECRETO Nº 8.208 DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

1/5

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PARITÁRIA DE INCREMENTO DE RECEITA - CIR

A COMISSÃO PARITÁRIA DE INCREMENTO DE RECEITA - CIR, no exercício da competência que lhe é conferida pelos §§ 4º e 5º do art. 3º da Lei Municipal nº 5.164, de 1º de julho de 2016, resolve editar seu REGIMENTO INTERNO:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Regimento Interno dispõe sobre a composição e competência da Comissão Paritária de Incremento de Receita - CIR, criada pela Lei Municipal nº 5.164, de 1º de julho de 2016.

Art. 2º A Comissão Paritária de Incremento de Receita – CIR, no âmbito da Secretaria de Finanças, está fundamentada nos princípios da Administração Pública e nos valores institucionais, compatíveis com o cumprimento das diretrizes organizacionais.

Parágrafo único. A CIR é independente e possui atribuições específicas próprias definidas nos respectivos instrumentos legais, o que caracteriza a distinção em relação à esfera administrativo-tributária gerencial.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA DE INCREMENTO DE RECEITA – CIR**

Art. 3º A CIR atuará na Secretaria de Finanças do Município para acompanhar a GPD em todos os seus desdobramentos, decidindo as demandas, por maioria de votos, todos justificados e com a composição assim definida:

- I - Secretário de Finanças, presidente com direito a voto de qualidade, em caso de empate entre os votos dos membros da comissão;
- II - Assessor especial do Secretário de Finanças, com direito a 1 (um) voto;
- III - 1 (um) membro, indicado pelo Departamento de Gestão de Tributos Mobiliários, com direito a 1 (um) voto;
- IV - 1 (um) membro, indicado pelo Departamento de Controle da Dívida Ativa Municipal, com direito a 1 (um) voto.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III e IV, os titulares poderão ser substituídos por 1 (um) suplente, que também terá direito a voto, na ausência dos respectivos titulares.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PARITÁRIA DE INCREMENTO DE RECEITA – CIR**

Art. 4º A CIR terá como atribuições principais:



ANEXO AO DECRETO Nº 8.208 DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

2/5

- I - analisar, semestralmente, as metas de incremento da arrecadação estabelecidas, bem como os resultados obtidos, a fim de ajustá-los, caso necessário;
- II - analisar, discutir e propor métodos e procedimentos de incremento na receita total;
- III - analisar o crescimento da arrecadação própria do Município e definir a meta de incremento para o período imediatamente subsequente;
- IV - propor melhorias referentes à legislação que rege a GPD;
- V - registrar em ata as deliberações e fatos relevantes tratados em reunião ordinária ou extraordinária;

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Seção I
Das atribuições do Presidente

Art. 5º São atribuições do Presidente:

- I - representar, interna e externamente, a CIR;
- II - adotar as providências administrativas necessárias ao funcionamento regular da CIR;
- III - requerer às autoridades ou repartições públicas documentos ou informações indispensáveis à deliberação da CIR;
- IV - convocar as sessões da CIR;
- V - designar relator para os assuntos constantes da pauta;
- VI - estabelecer a pauta a ser observada em cada reunião;
- VII - submeter a exame e deliberação os assuntos constantes da pauta e, se for o caso, proclamar o resultado;
- VIII - votar, no caso de deliberações com empate;
- IX - manter a ordem das reuniões;
- X - dar execução às deliberações da CIR e resolver questões urgentes delas decorrentes;
- XI - submeter à apreciação todas as comunicações recebidas para deliberação da CIR;
- XII - dirigir os trabalhos da CIR;
- XIII - monitorar os resultados das comunicações recebidas;
- XIV - manter os registros da CIR em dia;
- XV - planejar e estabelecer metas anuais para o desenvolvimento dos trabalhos, com calendário de reuniões programadas;
- XVI - praticar todos os atos de gestão necessários ao funcionamento da CIR.

Parágrafo único. Na ausência do presidente, excepcionalmente, o Assessor Especial poderá presidir as reuniões.

Seção II
Dos membros

Art. 6º São atribuições dos membros:



ANEXO AO DECRETO Nº 8.208 DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

3/5

- I - comparecer, pontualmente, às reuniões ordinárias e extraordinárias da CIR, justificando, obrigatoriamente, a ausência por intermédio de outro membro titular ou na primeira reunião subsequente à ausência;
- II - propor ao presidente da CIR a inclusão de assunto em pauta;
- III - discutir e votar os assuntos constantes da pauta;
- IV - decidir, prévia e prontamente, sem a nomeação de comissão técnica, quando entender necessário;
- V - representar a CIR em solenidade ou evento específico, mediante deliberação prévia do presidente;
- VI - exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas.

Seção III

Da substituição dos membros

Art. 7º No caso de impedimento de participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias, e desde que devidamente justificado em ata, os membros descritos nos incisos III e IV do art. 3º deste Regimento, poderão ser substituídos conforme indicação formal do diretor do respectivo departamento, mantendo seu direito de voto.

**CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS AUXILIARES**

Art. 8º A CIR poderá nomear Comissão Técnica para assuntos específicos que funcionará como órgão de assessoramento técnico.

Art. 9º A Comissão Técnica da CIR será integrada por representantes da Coordenadoria de Administração Tributária (CAT).

Art. 10. Compete à Comissão Técnica:

- I - manifestar-se previamente sobre as matérias de competência da CIR;
- II - outras funções que lhe forem conferidas pela CIR.

**CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES**

Art. 11. As reuniões da CIR ocorrerão semestralmente de acordo com o cronograma aprovado pela Comissão.

Parágrafo único. Excepcionalmente nos três primeiros meses imediatamente subsequentes à publicação deste Regimento, a CIR se reunirá mensalmente, a fim de ajustar a meta mensal de arrecadação.



ANEXO AO DECRETO Nº 8.208 DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

4/5

Art. 12. As reuniões extraordinárias da Comissão ocorrerão por iniciativa do seu presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros, a fim de ajustar as metas de incremento de arrecadação estabelecidas anteriormente, ou tratar de outras questões, desde que motivadas em ata.

Art. 13. A convocação para reunião extraordinária deverá respeitar um prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis, contados da ciência do último membro com direito a voto.

Art. 14. As reuniões da CIR só acontecerão com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 15. As deliberações da CIR serão aprovadas, observado o quorum necessário de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 16. Instalada a reunião, será observada a seguinte ordem de providências:

- I - apresentação da pauta dos trabalhos;
- II - comunicações preliminares do presidente;
- III - discussão e votação das matérias com observância da ordem estabelecida na pauta, que só poderá ser invertida por decisão do presidente.

**CAPÍTULO VII
DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS DA COMISSÃO**

Art. 17. As notificações ou comunicações aos membros titulares serão feitas, preferencialmente, por e-mail ou por ofício.

**CAPÍTULO VIII
DAS ATAS**

Art. 18. Das reuniões e deliberações será lavrada ata sucinta contendo a data da sessão, a indicação dos membros presentes, resumo dos principais assuntos tratados, as manifestações expressamente solicitadas e a especificação das votações.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. Extrato da ata da reunião da Comissão será publicado no Diário Oficial do Município e conterá a meta mensal de incremento de arrecadação para fins de apuração da GPD e outras deliberações.



ANEXO AO DECRETO Nº 8.208 DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

5/5

Art. 20. Os recursos financeiros e materiais para o funcionamento da CIR ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Finanças.

Art. 21. Havendo necessidade e autorização da Comissão, devidamente justificada e fundamentada, o presidente poderá designar servidores para auxiliar nos trabalhos da Comissão, em caráter temporário e excepcional.

Art. 22. A CIR poderá agir ex-offício e/ou solicitar apoio e empenho das unidades fazendárias no acompanhamento e cumprimento das normas orientativas emanadas da Comissão.

Art. 23. Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pela CIR.

Art. 24. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 18 de outubro de 2016.


ALESSANDRO BAUMGARTNER
Presidente da Comissão Paritária de Incremento de Receita (CIR)